

X

LEI Nº 125

de 21 de novembro de 1949

DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO DO IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO decreta e eu, Jaime Monteiro de Barros, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 32º parágrafo 3º da Lei Orgânica dos Municípios e artigo 10º, item 23 do Regimento Interno, a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover o reembolso de todo o excesso de arrecadação que superar a importância de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil - cruzeiros) arrecadada na rubrica " Impôsto de Indústrias e Profissões Distritos da Séde, Gaturamo e Guatapará " no corrente exercício.
- § ÚNICO - O reembolso a que se refere este artigo será feito proporcionalmente ao pagamento efetuado pelos respectivos contribuintes e efetivado até 31 de Dezembro do corrente ano.
- Art. 2º - Em nenhuma hipótese o desconto de que se trata esta Lei atingirá contribuintes que, em virtude de disposições ne contidas, possam a vir pagar menos do que pagaram no exercício de 1948.
- Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder prorrogação do prazo de pagamento do Impôsto de Indústrias e Profissões das prestações já vencidas, referentes ao corrente exercício, com desconto de vinte por cento (20%) até o dia 30 de novembro do corrente ano.
- Art. 4º - O Impôsto de Licenças Diversas será também recebido, sem respectiva móra, até o dia 30 de novembro corrente.
- Art. 5º - Fica revogado o art. 10º da Lei nº 58 de 26 de Outubro de 1948, a partir de 1º de Janeiro de 1950.
- Art. 6º - A restituição a que se refere esta Lei será efetuada com excesso de arrecadação verificado na rubrica " Impôsto de Indústrias e Profissões " do orçamento do corrente exercício.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 21 de novembro de 1949

a) JAIME MONTEIRO DE BARROS

JAIME MONTEIRO DE BARROS

Presidente.

AEGF.

J.L.S.